



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.783-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta, em face da redação da proposta ao art. 4º, II do PL 04/2025, que exclui as pessoas com deficiência mental ou intelectual, independentemente do grau da perda de discernimento, do rol dos relativamente capazes, assim como em razão da completude da proposta ao art. 1.783-A, assim como dos motivos expostos para que continue a ser judicial o procedimento de tomada de decisão apoiada, com a possibilidade ou faculdade de prévia lavratura de escritura pública, condicionada sua validade ao crivo judicial, se propõe a supressão da proposta de inserção do art. 1.783-E no PL 04/2025.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

